

#### CONTRATO 007/2022/JUCEMAT

PROCESSO 0000086/2022/JUCEMAT PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021/ TJRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CPL/PRESI/TJRO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AOS USUÁRIOS E ÀS EQUIPES DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLOGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E EMPRESA DSS SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado Contratante, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob n°03.110.616/0001-03, neste ato representado pelo presidente MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA, portador do RG e por outro lado, a empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ n. 03.627.226/0001-05, situada na Avenida Arquimedes Pereira Lima, n. 3483, Bairro Santa Cruz, cidade Cuiabá – MT, CEP: 78.068-305, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA, RG n. CPF n. celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02, pela Lei Complementar n. 123/06, pelo Decreto Federal n. 10.024/2019, pelo Decreto Estadual n. 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes. conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 011/2021 - DEAGESP/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Administrativo n. 0006828-84.2020.8.22.8000, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Execução de Serviços de Atendimento e Suporte Técnico aos Usuários de TIC, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- 1.2. A execução contratual será por regime de empreitada por Preço Unitário, nos termos dos art. 6°, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93.
- 1.3. Integram o presente Contrato, devidamente assinados, o Termo de Referência n. 013/2022 e edital do Pregão Eletrônico 011/2021 Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia seus anexos, a proposta da CONTRATADA e constantes no referido Processo Administrativo e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CPL/PRESI/TJRO

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- a) apresentar a equipe de atendimento que atuarão no primeiro e segundo níveis, para que o CONTRATANTE possa programar o repasse de conhecimento a essa equipe;



- b) apresentação do Gerente técnico;
- c) apresentação do preposto;
- d) apresentação da equipe de fiscalização deste Contrato;
- e) comprovação de possuir em seu quadro profissionais com experiência mínima de 6 (seis) meses em centrais de serviço;
- f) comprovação de possuir em seu quadro profissionais com experiência mínima de 12 (doze) meses em suporte técnico a usuários de TIC; e
- g) comprovação do gerente técnico possuir Certificação COBIT e ITIL Foundation.
- 2.2 Pelas características dos serviços desta contratação, que apenas poderão ser prestados pelo pessoal técnico da empresa contratada, fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto do contrato.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 16/04/2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, se houver interesse do CONTRATANTE e de acordo com o respectivo crédito orçamentário.
- 3.1.1 Os prazos de início de etapas de execução e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos, devidamente registrados em processo, previstos no § 1º do art. 57, da Lei n. 8.666/93.
- 3.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 194.889,60 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e nove vírgula sessenta centavos).
- 4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data da apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.
- 4.3 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da JUCEMAT.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos

5.2 Ação, Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa, Sub-elemento, Valor						
Projeto/Atividade	Fonte		Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)		
2009	240		3.3.90.40.000	R\$ 194.889,60		
Custo Total Estimado:		R\$ 194.889,60				



### DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. Da Identificação dos Valores Devidos
- 6.1.1. Terminado o mês de execução dos serviços, o Gestor deste Contrato encaminhará à CONTRATADA, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, o "Relatório de Tarefas" contendo as Ordens de Serviços que foram emitidas e encerradas no período, com a indicação do valor a ser pago, considerando o atendimento ou não dos indicadores dispostos no item 6, do ANEXO III do Termo de Referência DO EDITAL DE RONDONIA (Detalhamento da Solução) e o valor final para análise.
- 6.1.2. Em resposta ao "Relatório de Tarefas", a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE o "Relatório de Verificação de Tarefas", no prazo de até 3 (três) dias úteis de seu recebimento, com a devida explicação e eventual justificativa para cada violação aos indicadores dispostos no item 6, do ANEXO III do Termo de Referência (Detalhamento da Solução), caso haja.
- 6.1.3. Com a eventual discordância em relação ao "Relatório de Tarefas", a CONTRATADA deverá apresentar as informações e dados que entender corretos, relativos aos indicadores, valor da glosa aplicada e o valor total que acredita ser devido. 6.1.4. O CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o aceite ou a impugnação do respectivo "Relatório de Verificação de Tarefas".
- 6.1.5. No caso de aceitação do seu conteúdo, o CONTRATANTE autorizará à CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal, conforme apresentado no "Relatório de Verificação de Tarefas".
- 6.1.6. No caso de impugnação, o CONTRATANTE indicará cada item de sua discordância e o valor final que entender adequado, de acordo com indicadores dispostos no item 6, do ANEXO III do Termo de Referência (Detalhamento da Solução), autorizando a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal, conforme os valores informados pelo CONTRATANTE.
- 6.1.7. A análise da contestação da impugnação, caso haja, será realizada em autos apartados.
- 6.1.8. Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá ser apresentada uma nova Nota Fiscal complementar, cuja liquidação e pagamento serão efetuados nos mesmos prazos previstos neste Contrato, desde que mantida a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 6.2. Da Emissão da Nota Fiscal
- 6.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.110.616/0001-03 Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-090.
- 6.2.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da Nota Fiscal. 6.3. Da Liquidação e Pagamento
- 6.3.1. O pagamento mensal pelos Serviços de Atendimento e Suporte técnico aos usuários de TIC será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal do período (mês), com o devido aceite/certificação do Fiscal deste Contrato, desde que os serviços tenham sido executados e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a Nota Fiscal não for apresentada ou a documentação da CONTRATADA não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.
- 6.3.1.1. A emissão da nota fiscal dos serviços mensais deverá ocorrer no mês seguinte à execução dos Serviço de Atendimento e Suporte técnico aos usuários de TIC.



- 6.3.2. O CONTRATANTE poderá descontar da(s) nota(s) fiscal(is) mensal(is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização, multas, glosas ou quaisquer prejuízos causados na execução deste Contrato.
- 6.3.3. A nota fiscal, uma vez certificada pelo Fiscal deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.
- 6.3.4. Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.
- 6.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: EM = I x N x VP, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria, onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado: I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0.00016438 Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- 7.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.
- 7.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. Executar o objeto contratado, respeitando os prazos estipulados neste Contrato, sob pena da aplicação das penalidades nele previstas.
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.
- 8.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 8.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.



- 8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- 8.7. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.
- 8.8. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, bem como possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall, DLP (Data Loss Prevention) e sistemas antivírus.
- 8.9. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.
- 8.10. Responder por escrito, no prazo máximo de até 2 (dois) dias consecutivos, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 8.11. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução deste Contrato, participando de reuniões de acompanhamento quando solicitado.
- 8.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.
- 8.13. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:
- a) política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos; e
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.
- 8.14. Assinar o Termo de Confidencialidade
- 8.15. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 8.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.17. Reportar ao Fiscal deste Contrato quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.
- 8.18. Manter os prestadores de serviços com uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada.
- 8.19. Manter os prestadores de serviços identificados por meio de crachá funcional da empresa com foto recente e visível, repondo-os em casos de eventuais extravios, desgastes



ou danos, mantendo-o fixado em seu vestuário, em local de tenha visualização, preferencialmente sobre o peito.

- 8.20. Nomear gerente técnico para, durante o período de vigência contratual, coordenar os grupos solucionadores que irão executar os serviços de TIC.
- 8.21. Apresentar ao CONTRATANTE um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de serviços, para fins de abertura e acompanhamento das ordens de serviços.

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA NONA

- 9.1 Na JUCEMAT será nomeado Fiscal de contrato, com respectivo substituto, que será responsável por:
- a) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório.
- b) Atestar e encaminhar cópia do Relatório Mensal Consolidado ao PREPOSTO para conhecimento e emissão da fatura até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.
- c) Atestar a fatura encaminhada pela CONTRATADA, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da fatura, e enviar, juntamente, com as Ordens de Serviços e os Relatórios de Atividades, à área administrativa para providências.
- c) Aplicar os redutores do ANS.
- d) Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências.
- e) Desempenhar as demais atribuições de fiscalização do contrato previstos na legislação vigente.
- f) Emitir Ordens de serviço, com antecedência mínima de:
- f1) cinco dias úteis para as ordens de serviço Rotineiras, Suporte, Demanda e Gerência.
- f2) um dia útil para as Ordens de servico de Demanda com características emergenciais.
- f3) As ordens de serviço do tipo "Suporte" poderão ter seus quantitativos de USTs estimadas para o mês com base na média de consumo dos meses anteriores, podendo ter seu fechamento final com resultados menores ou maiores que o expresso naquele documento de solicitação.
- g) Avaliar, quantificar e aprovar os serviços realizados pela CONTRATADA, demandados pelos sistemas internos, resumindo os resultados no Relatório de Serviços.
- h) Supervisionar a execução e implantação dos produtos objetos das Ordens de Serviço.
- i) Checar e aprovar os relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA.
- i1) Uma mesma tarefa, relativa a um mesmo atendimento, não poderá ser cobrada em duplicidade por ter sido realizada por mais de um recurso técnico.
- j) Analisar a qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA e indicar as glosas quando não atendidos os padrões exigidos.
- j1) No caso de proposta de glosa, anexar os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências.
- k) Emitir os Relatórios de Atividades das Ordens de serviço de sua responsabilidade.
- I) Determinar as datas e os horários para realização das manutenções, em acordo com a área demandante, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



- n) Analisar e verificar se o Nível Mínimo de Serviço contratado foi alcançado e aplicar os redutores para cada caso.
- n1) Redutores previstos no Nível Mínimo de Serviço serão calculados por item avaliado, aplicados cumulativamente para cada resultado não atendido e aplicados sobre o custo mensal devido estipulado.
- n2) As aplicações de redutores não substituirão eventuais penalidades administrativas.
- o) No caso de proposta de descontos, deverão ser anexados os documentos comprobatórios do não atendimento às exigências ou a concordância do preposto mediante assinatura no Relatório de Atividades.
- 9.2 A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução desta contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

### DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários CNPJ n. 10.466.386/0001-85, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.
- 10.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.
- 10.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da Solução adquirida.
- 10.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE. 10.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 10.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.
- 10.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



- 10.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.
- 10.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.
- 10.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).
- 10.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.
- 10.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição darse-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento.
- 11.2 O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, independentemente de glosas por serviços não executados e ajustes de pagamento por descumprimento das metas de qualidade definidos no Acordo de Nível de Serviço, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:
- I Descumprir o prazo máximo de 10 (dez) dias uteis após a assinatura do contrato para apresentar a garantia contratual:
- a) Até 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- II Não disponibilizar o pessoal adequado tecnicamente para execução das tarefas, conforme exigido no APENDICE L do Edital do Pregão Eletrônico:
- a) Até 15 (quinze) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 15 (quinze) a 30 (trinta) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- III Descumprir os prazos de execução dos serviços definidos nas ordens de serviços expedidas pela fiscalização ou pela gestão do contrato:
- a) Até 2 (dois) atrasos: multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor total da fatura do mês do descumprimento;



- b) De 3 (três) a 5 (cinco) atrasos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor total da fatura do mês do descumprimento;
- c) De 6 (seis) a 10 (dez) atrasos: multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor total da fatura do mês do descumprimento;
- d) Mais de 10 (dez) atrasos: multa de 5% (três por cento) apurada sobre o valor total da fatura do mês do descumprimento, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- IV Descumprir as regras de garantia dos serviços definidas no inciso V do subitem 10.9.2 no termo de referência:
- a) 1º (primeiro) descumprimento: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Do 2º (segundo) ao 4º (quarto) descumprimento: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) A partir do 5º (quinto) descumprimento: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- V Descumprir a obrigação de elaborar plano de transição contratual em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de notificação por escrito do CONTRATANTE:
- a) Até 5 (cinco ) de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- b) de 6 (seis) a 10 (dez) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Mais de 10 (dez) dias de atraso: multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- VI Descumprir a obrigação de cooperar, transferir adequadamente o conhecimento contido no plano de transição contratual ou reter qualquer dado solicitado pelo CONTRATANTE para fins de transição do contrato:
- a) Multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- VII Descumprir a obrigação de preencher corretamente os relatórios de serviços, nos termos exigidos pelo contrato:
- a) Até 2 (duas) ocorrências; multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) ocorrências: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- d) A ocorrência de descumprimentos superiores a 8 (oito): multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- VIII Descumprir a obrigação de entregar mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, as notas fiscais/faturas acompanhadas dos relatórios exigidas no contrato:
- a) Até 2 (duas) ocorrências: multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) ocorrências: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- c) De 6 (seis) a 8 (oito) ocorrências: multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- d) Mais de 8 (oito) ocorrências: multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- IX Descumprir a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, Gerente Técnico pelos serviços ou apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu desligamento novo profissional responsável por essa atividade:
- I Até 2 (dois) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor do contrato;



- II De 2 (dois) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato:
- III De 6 (seis) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- IV Mais de 10 (dez) dias de atraso: multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- X Descumprir as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:
- a) Até 2 (dois) descumprimentos: multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor do contrato:
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- c) De 6 (seis) a 8 (oito) descumprimentos: multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato:
- d) Mais de 8 (oito) descumprimentos: multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.
- 11.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:
- I Advertência escrita:
- II Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;
- III Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;
- V Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.4 O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração.

### DA FORCA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

### DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão contratual dar-se-á conforme a seguir:
- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum



dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79. I da referida Lei:

- b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme o disposto no art. 3º da Resolução n. 7/2005, alterado pela Resolução n. 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e
- c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.
- 13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

### DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

### DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

### DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 17.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.
- E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



MANOEL LOURENCO DE Digitally signed by MANOEL AMORIM SILVA:

LOURENCO DE AMORIM SILVA: Date: 2022.04.20 11:22:41 -04'00' Cuiabá-MT, 06/04/2022.

# MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA

FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso DSS Serviços De Tecnologia Da

Informação LTDA Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO
BELLEZZIA:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil: RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=03484896000110, cn=FERNANDO ANTONIO
BELLEZZIA
Dados: 2022.04.20 08:38:29 -04'00' FERNANDO ANTONIO **BELLEZZIA:** 0 Testemunhas: Assinatura: Assinatura: Nome completo: Nome completo: CPF: CPF:

20 de Abril de 2022



N° 28.228

Página 51

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020/ SEAF-MT

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2020/SEAF-MT tem por objeto o prazo de vigência do contrato 021/2020/SEAF-MT, (26/05/2022 a 25/05/2023). O aditivo está em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 e o Decreto Estadual 572/2016 que prevê a inserção da cláusula anticorrupção.

Contratante: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar-SEAF, CNPJ nº 03.507.415/0012-05.

Contratada W.A. EQUIPAMENTO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.238.496/0001-10.

Da Inalterabilidade: Ratificar as demais Cláusulas do Contrato original não abrangida neste instrumento.

Assinam: Pela SEAF a Secretária APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA e pela empresa W.A. EQUIPAMENTO E SERVIÇOS LTDA, seu representante WELLINGTON REINALDO NABUCO.

Data da Assinatura: 14 de abril de 2022.

#### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0224/2022/SEAF/PRONATUR

Termo de Fomento que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF CNPJ nº 03.507.415/0012-05 e INSTITUTO DE NATUREZA E TURISMO - CNPJ nº 10.425.745/0001- 09

OBJETO: Oferecer a oportunidade de contribuir com boas práticas voltadas a agricultura familiar e fornecendo equipamentos manuais muito utilizados pelo homem do campo, oriundo de emenda parlamentar do Deputado Dilmar Dal Bosco, de nº 223.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início em 01/05/2022 e término em 01/05/2023

SIGNATÁRIOS: MARIA APARECIDA BORGES BEZERRA- Secretário de Estado da SEAF e WILKER WESLLEY ARRUDA E SILVA - DIRETOR PRESIDENTE

DATA DE ASSINATURA: 19/04/2022

MARIA APARECIDA BORGES BEZERRA Secretária de Agricultura Familiar ORIGINAL ASSINADO

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### **FAPEMAT**

### **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA - EDITAL Nº. 005/2021 - MULHERES E MENINAS NA COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA, CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - PROCESSO Nº 275971/2021.

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Universidade Federal de Rondonópolis - UFR. CONCESSIONÁRIO: Silmara Bispo dos Santos. OBJETO: Alterar a vigência, passando a vigorar até o dia 12/10/2022. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2022. ASSINAM: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Analy Castilho Polizel de Souza - Reitora da UFR e Silmara Bispo dos Santos - Concessionário.

RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONARIO - SOLANGE MARIA BONALDO - EDITAL Nº 004/2021 - PESQUISA APLICADA - CADEIAS PRODUTIVAS DE MATO GROSSO - - PROCESSO Nº. 357198/2021, Publicado no Diário Oficial nº. 28.067, de 19/08/2021, pág. 25.

Onde se lê: Vigência: 18 (doze) meses.

Leia-se: Vigência: 15 (quinze) meses

#### UNEMAT

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO N° 002/2022 - UNEMAT

#### O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2022 - Campus de Cáceres para contratação temporária de Professor do Ensino Superior, publicado em 18/04/2022 no endereço eletrônico https://unemat.br/site/ recrutamento/professores---modalidades-presenciais da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Cáceres - MT, 19 de abril de 2022.

#### Prof. Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN Reitor

\*Documento assinado eletronicamente por meio de certificado digital

#### JUCEMAT

#### **JUNTA COMERCIAL**

#### EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020/JUCEMAT

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.110.616/0001-03.
CONTRATADA: W.A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:

09.238.495/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 24/04/2022 a 23/04/2023

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alterados pelo presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2022

ASSINAM: Pela Contratante MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA.

Pela Contratada, WELLINGTON REINALDO NABUCO.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022/JUCEMAT

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.110.616/0001-03

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, CNPJ: 36.932.853/0001-09.

OBJETO: O objeto da contratação de empresa especializada serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2007; Fonte: 240;

Natureza de Despesa: 3.3.90.33.000.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). PROCESSO N°: JUCEMAT-PRO-2022/00054.

VIGÊNCIA: 10/03/2022 a 09/07/2022 DATA DE ASSINATURA: 10/03/2022

ASSINAM: Pela Contratante MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA. Pela Contratada SELMO RODRIGUES DE MORAES

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022/JUCEMAT

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.627.226/0001-05

OBJETO: O presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Atendimento e Suporte Técnico aos Usuários de TIC.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2007: Fonte: 240:

Natureza de Despesa: 3.3.91.40.000.

VALOR GLOBAL: R\$ 194.889,60 (cento e noventa e quatro mil,

oitocentos e oitenta e nova e sessenta centavos) PROCESSO N°: 0000086/2022/JUCEMAT

VIGÊNCIA: 16/04/2022 a 15/04/2023. DATA DE ASSINATURA: 06/04/2022.

ASSINAM: Pela Contratante MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA.

Pela Contratada, FERNANDO ANTÔNIO BELLEZZIA.

26/09/2022 14:40 Print canvas

20 de Abril de 2022



N° 28.228

Página 52

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022/JUCEMAT

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DE

INFORMAÇÃO - MTI, CNPJ: 15.011.059/0001-52.

OBJETO: O presente contrato consiste na contratação de empresa especializada no gerenciamento unificado de prestação de serviços de tecnologia da informação, referenciado pela proposta de serviço contínua n° 89/2020, versão 2.0, novembro 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Projeto/Atividade: 2007; Fonte: 240; Natureza de Despesa: 3.3.91.40.001.

VALOR GLOBAL: R\$ 323.094,96 (trezentos e vinte e três mil, noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)

PROCESSO Nº: 80477/2021 VIGÊNCIA: 11/03/2022 a 10/03/2024. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2022.

ASSINAM: Pela Contratante MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA. Pela Contratada, ANTÔNIO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA e

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022/JUCEMAT

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:

29 514 543/0001-09

OBJETO: O presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos necessários à execução dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2007; Fonte: 240;

Natureza de Despesa: 3.3.90.37.000

VALOR GLOBAL: R\$ 108.014,76 (cento e oito mil, quatorze reais e

setenta e seis centavos)

PROCESSO N°: JUCEMAT-TER-2022/00048-A

VIGÊNCIA: 04/03/2022 a 03/09/2022 DATA DE ASSINATURA: 25/02/2022

ASSINAM: Pela Contratante MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA.

Pela Contratada, VANDERCLEYTON JOAQUIM DA SILVA.

#### PORTARIA Nº 11/2022/JUCEMAT

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso -JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe as Leis, Decretos e Regimento Interno que regem esta autarquia;

CONSIDERANDO que a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, denominada de JUCEMAT, Autarquia, vinculada tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nos termos das seguintes Leis: Lei Federal n. 8.934 de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto Federal 1.800 de 30/01/96, e Lei Federal n. 12.792 de 28/03/13 e Lei Estadual n. 2.858 de 09/10/68, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 795 de 27/12/68, Lei Estadual n. 8.403 de 22/12/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 6.989 de 23/01/2006, e Lei Estadual n. 9.875 de 03/01/2013 regulamentada pelo Decreto n. 1.560 de 15/01/2013, tendo por finalidade as funções executoras e administradoras dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Estado de Mato Grosso:

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa n. 72, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração sobre matrícula da atividade de Leiloeiro Público Oficial:

CONSIDERANDO que o interessado cumpriu perante esta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, todas as formalidades que trata a IN n. 72/2019, inclusive com o depósito da Caução;

Art. 1º: Conceder a Matrícula da profissão de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, ao Senhor DENYS PYERRE DE OLIVEIRA, portador do CPF n 151.657.488-55 e RG n. 28.199.791-3 SSP/SP , ficando registrado nesta JUCEMAT sob o n. 61.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e revoga as disposições em contrário.

Art. 3º: Cumpra-se e Publique.

Cuiabá/MT, 18 de Abril de 2022

## MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA

Presidente JUCEMAT

#### PORTARIA Nº 12/2022/JUCEMAT

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Contratos no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34. Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

#### Resolve

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAIS E SUBSTITUTOS dos contratos administrativos

CONTRATO	EMPRESA	FISCAL	SUBSTITUTO
001/2022/JUCEMAT	EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOCOLOGIA DE INFORMAÇÃO - MTI.	DERISVALDO SOUZA RODRIGUES MATRICULA: 131236	ALEXANDRE AUGUSTO ALVES LACERDA MATRICULA: 213275
007/2022/JUCEMAT	DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	DERISVALDO SOUZA RODRIGUES MATRICULA:131236	ALEXANDRE AUGUSTO ALVES LACERDA MATRICULA: 213275
003/2022/JUCEMAT	ESTAMPLAC - IND. E COM. DE BANDEIRAS LTDA ME	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 225818	WELLINGTON DIAS DE SOUZA MATRÍCULA: 248121
006/2022/JUCEMAT	NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	TAÍS DA SILVA VIEIRA MATRICULA: 255319	MARLENE LINO DOS SANTOS MATRICULA: 265880
002/2022/JUCEMAT	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP.	REGIANI DE MELLO CAMPOS FERREIRA DA COSTA MATRICULA: 295410	ANGELA MARQUES DOS SANTOS MATRICULA: 297363

Art. 2° Esta portaria entra em vigor com data da publicação.

Cuiabá - MT, 18 de abril de 2022.

### MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso